
PROSPECTO

WESTERN ASSET MULTIRENDA 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/MF 01.045.435/0001-15

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR E DE MAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

DATA DE PAGAMENTO DO RESGATE É DIVERSA DA DATA DO PEDIDO E DA CONVERSÃO DE COTAS.

ESTE FUNDO DE COTAS APLICA SEUS RECURSOS EM FUNDOS QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IR INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS, QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

BASE LEGAL

O **WESTERN ASSET MULTIRENDA 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("FUNDO")** é regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, especialmente pela Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, com as alterações promovidas, dentre outras, pela Instrução CVM n.º 450, de 30 de março de 2007, e demais normativos supervenientes.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Administrador: Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada ("ADMINISTRADOR");

(ii) Gestor: o ADMINISTRADOR;

(iii) Responsável pela atividade de Tesouraria: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

(iv) Responsável pelo controle e processamento dos títulos e valores mobiliários: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

(v) Distribuidor: A distribuição das cotas do FUNDO é realizada na modalidade conta e ordem, pelo Banco Citibank S.A. Nesta modalidade, as instituições distribuidoras são responsáveis pelo cadastro, identificação e demais procedimentos relacionados ao cliente. Sendo assim, para obtenção de informações sobre o investimento no FUNDO, tais como saldos, novas aplicações, resgates, entre outras, o cotista deverá entrar em contato com o Banco Citibank S.A.;

(vi) Responsável pela escrituração da emissão e resgate de cotas: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

(vii) Custodiante: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

(viii) Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: Balanceado.
PÚBLICO ALVO

O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de clientes do Banco Citibank S/A que: (i) procuram uma alternativa para diversificação de investimentos nos mercados de ações e renda fixa pré fixada, pós fixada ou atrelada a índices de preços, através de um único produto; (ii) buscam valorização do capital investido no médio/longo prazo através de investimentos primordialmente no mercado de renda fixa e, complementarmente, no mercado de ações; (iii) possuem horizonte mínimo de investimento de médio/longo prazo; e (iv) aceitam os riscos associados a fundos balanceados, que investem primordialmente no mercado de renda fixa e, complementarmente, no mercado de ações, incluindo a possibilidade de perda de parte do capital investido em decorrência, dentre outros, de desvalorização do mercado de ações e/ou elevações das taxas de juros, e oscilações no valor da cota superiores a fundos de renda fixa.

METAS E OBJETIVO DE GESTÃO DO FUNDO

O FUNDO tem como objetivo, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, através da obtenção de ganhos de capital e de rendimentos preponderantemente no mercado de renda fixa.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR investirá aproximadamente 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNDO

em cotas do fundo de investimento denominado WESTERN ASSET BALANCEADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado "BALANCEADO", aproximadamente 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNDO em cotas do fundo de investimento denominado WESTERN ASSET DURATION II RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado "DURATION", e aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FUNDO em cotas do fundo de investimento denominado WESTERN ASSET DI MAX REFERENCIADO FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado "WA DI MAX", também administrados pelo ADMINISTRADOR, cujos objetivos e política de investimento encontram-se descritos a seguir:

Para o BALANCEADO:

(i) O BALANCEADO é um fundo balanceado, cujo objetivo é, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, através da obtenção de ganhos de capital e de rendimentos tanto no mercado de renda fixa, quanto no mercado de ações.

(ii) Para a realização do objetivo do BALANCEADO, o ADMINISTRADOR buscará investir, à sua discricão, os recursos do BALANCEADO de forma a permitir uma exposição balanceada da sua carteira aos mercados de renda fixa e de ações.

(ii.1) O ADMINISTRADOR manterá, em condições normais de mercado, uma exposição balanceada da carteira do BALANCEADO dentro de um intervalo mínimo e máximo, a seu critério, de 25% e 75% para os mercados de renda fixa e de ações, tendo como estratégia de longo prazo a adoção de uma alocação referencial ("ponto neutro") de aproximadamente 50% de exposição da

carteira do BALANCEADO aos mercados de renda fixa e de ações.

(ii.2) Com relação à parcela da carteira do BALANCEADO destinada à exposição ao mercado de renda fixa, o ADMINISTRADOR buscará investir em títulos e valores mobiliários, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Para tanto, e observados os limites e restrições estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do BALANCEADO em títulos e valores mobiliários com rendimentos pré ou pós fixados e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais emitidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Tesouro Nacional, títulos e valores mobiliários emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), letras hipotecárias, letras de câmbio, debêntures, notas promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de fundos de investimento, cotas de Fundos de Investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e operações compromissadas.

(ii.3) Com relação à parcela da carteira do BALANCEADO destinada à exposição ao mercado de ações, adotando o "IBOVESPA - Índice da Bolsa de Valores de São Paulo" como referencial para a seleção de investimentos da referida parcela, o ADMINISTRADOR buscará investir em: (a)

ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas acima; (c) cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas acima; e (d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com a regulamentação em vigor.

(iii) A carteira do BALANCEADO buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

(iv) O BALANCEADO deverá observar as seguintes restrições de investimento:

- I – até 100% do seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- II – até 50% de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal, com relação aos ativos integrantes da parcela do BALANCEADO destinada à exposição ao mercado de renda fixa;
- III – até 10% do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

(iv.1) Com relação à parcela dos recursos do BALANCEADO alocada em ativos financeiros

de renda variável, assim considerados os ativos financeiros referidos no item (ii.3) acima, o BALANCEADO observará o limite de concentração por emissor de até 75% (setenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido.

(iv.2) Com relação à parcela dos recursos do BALANCEADO alocada em ativos financeiros de renda fixa, assim considerados os ativos financeiros referidos no item (ii.2) acima, o BALANCEADO observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I- até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II- até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhia aberta;
- III- até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento;
- IV- até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- V- não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

(iv.3) Não se submeterão aos limites de que trata o item (iv.2) acima as operações compromissadas:

- I – lastreadas em títulos públicos federais;
- II – de compra, pelo BALANCEADO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
- III – de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

(iv.4) O BALANCEADO observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

I- até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
- c) cotas de FIIs;
- d) cotas de FIDCs;
- e) cotas de FICs-FIDC;
- f) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- g) CRIs; e
- h) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor;

II- não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável;

III- o limite previsto para a aquisição de cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de

investimento, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, e de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, previstos nas alíneas “a”, “b” e “f” do inciso I acima, poderá ser ultrapassado, chegando a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do BALANCEADO.

(iv.5) Os fundos de investimento, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e os fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado cujas cotas venham a ser adquiridas para a carteira do BALANCEADO deverão ter políticas de investimento compatíveis com a descrita para o BALANCEADO em seu Regulamento.

(v) O BALANCEADO poderá manter posições em mercados de derivativos, envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações, com a finalidade de aumentar ou reduzir, conforme o caso, o grau de exposição da carteira do BALANCEADO ao mercado de ações, sem efetivamente adquirir ou vender ações e/ou títulos e valores mobiliários lastreados em ações.

(vi) O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger a carteira do BALANCEADO das oscilações de taxas de juros.

(vii) O ADMINISTRADOR não poderá realizar operações em valor superior ao patrimônio líquido do BALANCEADO.

(viii) Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o BALANCEADO, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições

autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo BALANCEADO, nos termos de seu Regulamento.

(ix) O BALANCEADO poderá adquirir títulos em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

(x) As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do BALANCEADO.

(xi) O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários com os quais o BALANCEADO opere ou venha a operar.

(xii) O BALANCEADO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

(xiii) As operações do BALANCEADO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros,

quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Para o DURATION:

(i) O DURATION tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pré-fixadas, taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

(ii) Para a realização do objetivo do DURATION, o ADMINISTRADOR buscará primordialmente aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do DURATION ao mercado de taxas de juros, procurando, conforme o caso, obter ganhos adicionais ou limitar perdas para a carteira do DURATION mediante o investimento em ativos financeiros com retornos pré-fixados, ou em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, podendo ainda, subsidiariamente, investir em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada à variação de índices de preços.

(iii) Na hipótese de o ADMINISTRADOR investir em ativos financeiros cujos retornos não sejam pré-fixados, ou não estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, ou à variação de índices de preços, o ADMINISTRADOR realizará operações com derivativos com o objetivo de procurar prefixar os retornos de tais ativos financeiros, ou de buscar atrelar a rentabilidade de tais ativos financeiros a índices de preços, ou ainda, conforme o caso,

proteger o DURATION das oscilações de taxas de juros, buscando atrelar a rentabilidade de tais ativos financeiros às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(iv) O ADMINISTRADOR buscará manter no DURATION uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

(v) Observados os limites e restrições estabelecidos no respectivo Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do DURATION em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais, e ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, tais como certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), letras financeiras (LFs), depósitos a prazo com garantia especial do FGC (DPGEs), letras hipotecárias, letras de câmbio, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), e certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), podendo ainda investir em cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e realizar operações compromissadas.

(vi) O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no

mercado de derivativos, com o objetivo de aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do DURATION ao mercado de taxas de juros ou de índices de preços, desde que as correspondentes operações sejam limitadas a até 1 (uma) vez o patrimônio líquido do DURATION, vedado seu uso para alavancagem.

(vii) O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos que impliquem uma exposição inicial do DURATION a indexadores ou taxas cujos retornos não sejam prefixados, ou não estejam atrelados, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário ou a índices de preços, sendo que, nesses casos, o ADMINISTRADOR realizará necessariamente novas operações com derivativos com o objetivo de procurar prefixar os retornos dos ativos financeiros do DURATION, ou de buscar atrelar a rentabilidade dos ativos do DURATION a índices de preços, ou ainda conforme o caso, proteger o DURATION das oscilações de taxas de juros, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros do DURATION às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(viii) O DURATION poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

(ix) As operações do DURATION em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

(x) O DURATION poderá, ainda, assumir exposições negativas em alguns dos fatores

de mercado descritos em sua política de investimentos.

(xi) O DURATION poderá realizar operações de venda de ativos a descoberto, assim consideradas as operações de vendas de ativos nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos alienados quando da contratação da operação.

(xii) O volume máximo de ativos vendidos a descoberto pelo DURATION não poderá exceder 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido.

(xiii) O DURATION deverá observar as seguintes restrições de investimento:

- I- até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, em títulos públicos federais;
- II- no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros domésticas pré-fixadas ou pós-fixadas ou de índices de preços;
- III- até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal;
- IV- até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

(xiv) O DURATION observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I – até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for companhia aberta;

III – até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento;

IV – até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V – não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

(xv) Não se submeterão aos limites de que trata o item (xiv) acima as operações compromissadas:

- I – lastreadas em títulos públicos federais;
- II – de compra, pelo DURATION, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
- III – de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

(xv.i) O DURATION poderá adquirir títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476.

(xvi) O DURATION observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

- I – até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos:
 - a) cotas de FIs;
 - b) cotas de FIDCs;
 - c) cotas de FICs-FIDC;
 - d) CRIs; e

e) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor.

II – não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
- c) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- d) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- e) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- f) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.

(xvii) O DURATION poderá emprestar títulos e valores mobiliários de sua carteira até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

(xviii) O DURATION poderá tomar em empréstimo títulos e valores mobiliários até o limite de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado

pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

(xix) Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o DURATION, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo DURATION, nos termos de seu Regulamento.

(xx) O DURATION poderá adquirir títulos em lançamentos objeto de oferta pública, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

(xxi) As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do DURATION.

(xxii) O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários com os quais o DURATION opere ou venha a operar.

Para o WA DI MAX:

(i) O WA DI MAX tem por objetivo buscar preservar, no médio e longo prazo, o capital investido pelos cotistas em termos nominais, através do investimento em títulos e valores mobiliários cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(ii) Para a realização do objetivo do WA DI MAX, o ADMINISTRADOR buscará investir a totalidade dos recursos do WA DI MAX em títulos e valores mobiliários de médio e longo prazo, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(iii) Observados os limites e restrições estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do WA DI MAX em títulos e valores mobiliários com rendimentos pré ou pós fixados e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais emitidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Tesouro Nacional, debêntures, notas promissórias, títulos e valores mobiliários emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs) letras financeiras (LFs), depósitos a prazo com garantia especial do FGC (DPGEs), recibos de depósito bancário (RDBs), letras hipotecárias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Letras de Câmbio, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), cotas de Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou

mercado de balcão organizado e operações compromissadas.

(iv) O WA DI MAX buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

(v) Fica estabelecido que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros que compõem a carteira do WA DI MAX deverão acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, devendo tal percentual ser verificado diariamente.

(vi) O WA DI MAX deverá observar as seguintes restrições de investimento:

I- no mínimo 80% de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- (b) ativos financeiros considerados de baixo risco de crédito pelo ADMINISTRADOR.

II - até 50% de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal;

III - até 10% do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

(vii) O WA DI MAX observará os seguintes limites de concentração por emissor:

I- até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão

-
- II- de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhia aberta;
 - III- até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento;
 - IV- até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - V- não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

(viii) Não se submeterão aos limites dos itens (vi) e (vii) acima as operações compromissadas:

I – lastreadas em títulos públicos federais;

II – de compra, pelo WA DI MAX, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e

III – de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

(viii.i) O WA DI MAX poderá adquirir títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476.

(ix) O WA DI MAX observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

- I- até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos:
 - a) cotas de FIs;
 - b) cotas de FIDCs;
 - c) cotas de FICs-FIDC;

- d) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- e) CRIs; e
- f) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor;
- II- não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
 - a) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - c) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
 - d) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
 - e) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
 - f) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.

(x) Na hipótese de os retornos dos ativos em que o WA DI MAX investir não estarem, em princípio, atrelados, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, o ADMINISTRADOR realizará operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger o WA DI MAX das oscilações de taxas de juros (“*hedge*”), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos do

WA DI MAX às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(xi) O ADMINISTRADOR poderá também realizar operações com derivativos, tais como swaps e futuros, que impliquem uma exposição inicial do WA DI MAX a índices, taxas ou indexadores de mercado que não às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, sendo que, neste caso, o ADMINISTRADOR realizará necessariamente novas operações com derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger o WA DI MAX das oscilações de taxas de juros (“*hedge*”), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos do WA DI MAX às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(xii) A atuação do WA DI MAX nos mercados de derivativos restringir-se-á à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite das referidas posições, devendo tais operações de derivativos ser referenciadas em ativos e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção do perfil de rendimento do indicador de desempenho escolhido para o WA DI MAX.

(xiii) O ADMINISTRADOR não poderá realizar operações em valor superior ao patrimônio líquido do WA DI MAX.

(xiv) Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o WA DI MAX, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de

Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo WA DI MAX, nos termos de seu Regulamento.

(xv) O WA DI MAX poderá adquirir títulos em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

(xvi) As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do WA DI MAX.

(xvii) O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários com os quais o WA DI MAX opere ou venha a operar.

(xviii) O WA DI MAX poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

(xix) As operações do WA DI MAX em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM FUNDOS QUE PODEM MANTER MAIS DE 30% EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO, ESTANDO

SUJEITO A RISCOS DE PERDA EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETAREM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS RESPECTIVOS FUNDOS.

O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários com os quais o FUNDO opere ou venha a operar.

As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do FUNDO.

Processo de Seleção e Análise de Ativos:

Os títulos públicos são taticamente ponderados de acordo com sua atratividade relativa. A porção da carteira do fundo formada por títulos privados é construída através de um processo de pesquisa de crédito realizada pela área de *Credit Research* do ADMINISTRADOR, onde o prêmio acima do parâmetro de performance, geralmente o CDI, é comparado com o risco de crédito mensurado. A decisão de posicionamento Governo/Setor Privado é tomada com o objetivo de manter um elevado nível de qualidade média de crédito para a carteira. Tendo em vista que os títulos governamentais são extremamente líquidos se comparados com os títulos privados de empresas não financeiras disponíveis no mercado, nossas carteiras apresentam, de maneira geral, uma concentração maior no setor público.

Para as instituições financeiras, após análise da área de Pesquisa de Crédito (*Credit Research*), os limites de crédito são estabelecidos observando-se principalmente o

porte, o patrimônio líquido, e a natureza do controle do capital, o prazo e o *rating* proprietário. Um minucioso relatório de crédito também é produzido, buscando-se sempre que possível visitar a instituição financeira analisada.

O processo de crédito para empresas inicia-se com o recebimento de propostas de *underwriting* pelos administradores de renda fixa. Se estes manifestarem interesse pelo título, a proposta e toda documentação recebida é encaminhada à área de Pesquisa de Crédito. Esta unidade é responsável pela análise formal de crédito e projeções compreendendo o prazo da transação proposta, de modo a verificar a capacidade de pagamento do emissor.

Para a definição dos limites de instituições financeiras e empresas é também utilizado um sistema de *rating* proprietário.

Caso a área de Pesquisa de Crédito recomende a aprovação do emissor, este é submetido ao Diretor de Risco, a quem cabe a aprovação do risco de crédito. Se aprovado, a emissão será ainda apresentada ao Comitê de Investimentos, ao qual cabe a aprovação final, já que será considerada a atratividade do papel nas condições presentes de mercado.

PRINCIPAIS RISCOS DO FUNDO

Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, o FUNDO estará sujeito, na respectiva proporção dos recursos investidos em cada fundo de

investimento, a todos os riscos associados, direta ou indiretamente, ao BALANCEADO, ao DURATION e/ou ao WA DI MAX, respectivamente.

Riscos de mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo BALANCEADO caracterizam-se primordialmente pela, mas não se limitam à, possibilidade de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira do BALANCEADO e, conseqüentemente, oscilação diária do valor das cotas do BALANCEADO, sendo que os capitais aplicados pelos quotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas. A iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias pode causar oscilações significantes, temporárias ou duradouras, no mercado de ações, bem como afetar adversamente o preço e/ou a rentabilidade dos títulos e valores mobiliários de emissão de determinada companhia, ou de um grupo de companhias pertencentes a um determinado setor da atividade econômica ou a certa região geográfica. Determinados fatores específicos, incluindo, mas não limitados a, alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, isolada ou simultaneamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do BALANCEADO. A queda das taxas de juros praticadas pelo mercado pode causar o aumento do preço dos referidos ativos, ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros praticadas pelo mercado pode causar a diminuição do preço dos referidos ativos. Apesar de o ADMINISTRADOR buscar proteger o BALANCEADO com relação às oscilações de taxas de juros, o BALANCEADO

pode continuar sujeito a tais oscilações em virtude de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de as operações com derivativos realizadas pelo BALANCEADO não produzirem os efeitos pretendidos para proteção do BALANCEADO com relação a oscilações de taxas de juros, devido a eventuais restrições inerentes ao mercado, incluindo a escassez, ou mesmo a inexistência, de instrumentos de derivativos adequados. Um outro fator de risco é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos de renda fixa do BALANCEADO, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos referidos ativos da carteira do BALANCEADO. Além disso, a volatilidade do BALANCEADO pode ser maior em comparação a fundos de investimento balanceados com alocação predeterminada entre mercados de ações e de renda fixa, em conseqüência da possibilidade de alteração de alocação de investimentos do BALANCEADO nos mercados de ações e de renda fixa.

Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo DURATION caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam pelo fato de o preço e os retornos dos ativos da carteira do DURATION não serem fixos, estando sujeitos às mudanças decorrentes dos diversos fatores de mercado, podendo, conseqüentemente, causar oscilação diária do valor das cotas do DURATION. Um dos fatores preponderantes é a possibilidade de oscilações de taxas de juros nominais, sendo que a queda das taxas de juros nominais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos financeiros de renda fixa pré-fixados, ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros nominais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos. Outro fator de risco é a possibilidade de oscilações

nas expectativas de taxas de juros reais, sendo que a queda das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos financeiros da carteira do DURATION atrelados a índices de preços, ou, conforme o caso, o aumento das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos. Oscilações de expectativas das taxas de juros reais geralmente afetam de forma mais intensa o preço dos ativos financeiros atrelados a índices de preços com prazos de vencimento longos. Os retornos decorrentes dos ativos financeiros atrelados direta ou indiretamente às oscilações de índices de preços podem vir a ser inferiores àqueles retornos decorrentes dos mesmos ativos caso tivessem sido atrelados às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Portanto, o DURATION pode estar sujeito a uma volatilidade maior em comparação a fundos de investimento cuja rentabilidade esteja atrelada exclusivamente às oscilações das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Apesar de o ADMINISTRADOR, eventualmente, no âmbito de sua estratégia de gestão, buscar proteger o DURATION com relação a tais oscilações, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos integrantes de sua carteira, direta ou indiretamente, às taxas e juros de um dia praticadas no mercado interbancário, o DURATION pode continuar sujeito a tais oscilações em virtude de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de as operações com derivativos realizadas pelo DURATION não produzirem os efeitos pretendidos para a proteção do DURATION com relação a oscilações das taxas de juros nominais ou reais, devido a eventuais restrições inerentes ao mercado, incluindo escassez, ou mesmo a inexistência, de instrumentos de derivativos adequados. Outro fator de risco é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos do DURATION, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros

de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos ativos da carteira do DURATION. Deve ser observado ainda que a rentabilidade do DURATION pode ter impactos negativos ou positivos, dado que o ADMINISTRADOR buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo WA DI MAX caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de o preço e os retornos dos ativos da carteira do WA DI MAX não serem fixos, estando sujeitos às mudanças decorrentes dos diversos fatores de mercado, podendo, conseqüentemente, causar oscilação diária do valor das cotas do WA DI MAX. Um dos fatores preponderantes é a possibilidade de oscilações de taxas de juros, sendo que a queda das taxas de juros praticada pelo mercado geralmente acarreta o aumento do preço dos referidos ativos, ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros praticada pelo mercado geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos. Oscilações de taxas de juros geralmente afetam de forma mais intensa o preço dos títulos e valores mobiliários de renda fixa com prazos de vencimento longos, devendo ser observado, ainda, que a rentabilidade do WA DI MAX pode apresentar divergência significativa em relação à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, dado que o ADMINISTRADOR buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo

prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo. Apesar de o ADMINISTRADOR buscar proteger o WA DI MAX com relação a tais oscilações, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos integrantes de sua carteira, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, o WA DI MAX pode continuar sujeito a tais oscilações em virtude de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de as operações com derivativos realizadas pelo WA DI MAX não produzirem os efeitos pretendidos para proteção do WA DI MAX com relação a oscilações de taxas de juros, devido a eventuais restrições inerentes ao mercado, incluindo a escassez, ou mesmo a inexistência, de instrumentos de derivativos adequados. O WA DI MAX está sujeito, também, à possibilidade de escassez ou mesmo de inexistência de títulos e valores mobiliários com prazos de vencimento mais longos de forma a impedir o ADMINISTRADOR de manter uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. Outro fator preponderante é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos do WA DI MAX, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos ativos da carteira do WA DI MAX.

Riscos de crédito: Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo BALANCEADO e/ou pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX caracterizam-se, primordialmente por, mas não se limitam à, possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos da carteira do

BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX, ou das contrapartes em operações realizadas com o BALANCEADO e/ou com o DURATION e/ou com o WA DI MAX, podendo ocorrer, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo a perda do capital investido pelo BALANCEADO e/ou pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores/garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos ativos da carteira do BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX, ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas na hipótese de descumprimento das contrapartes com as quais o BALANCEADO e/ou o DURATION e/ou o WA DI MAX tenha contratado a aquisição ou alienação de ativos da carteira do BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX e/ou quaisquer outras operações previstas na política de investimento do BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX. O risco de crédito para o WA DI MAX aumenta em comparação a outros fundos de investimento que investem preponderantemente nos mesmos títulos e valores mobiliários.

Riscos de liquidez: Os riscos de liquidez a que se sujeitam as operações realizadas pelo BALANCEADO, pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX, caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses títulos e valores mobiliários ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo

preço e no tempo desejados pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o BALANCEADO, para o DURATION e/ou para o WA DI MAX, permanecendo exposto o BALANCEADO, o DURATION e/ou o WA DI MAX, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos títulos e valores mobiliários e às posições assumidas em mercados de derivativos, que podem, inclusive, obrigar o ADMINISTRADOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pelo ADMINISTRADOR.

Operações com derivativos: As operações com derivativos previstas para o BALANCEADO, para o DURATION e/ou para o WA DI MAX podem aumentar a volatilidade na carteira dos referidos fundos, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pelo BALANCEADO, pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX, não produzir os efeitos pretendidos e, com relação ao BALANCEADO e/ou ao DURATION, provocar a possibilidade de significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

Risco de concentração em ativos de poucos emissores: NO TOCANTE À PARCELA DA CARTEIRA DO BALANCEADO INVESTIDA EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA VARIÁVEL, O BALANCEADO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Outros Riscos: Tanto o BALANCEADO, quanto o DURATION e o WA DI MAX estarão sujeitos a outros riscos que podem afetar

adversamente o seu patrimônio, incluindo, mas não se limitando a, eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) e/ou setor(es), e eventual divergência entre a avaliação estimada e teórica do preço dos ativos do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX e os preços dos referidos ativos quando de sua efetiva negociação.

O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX e concentração de risco, definidos nos regulamentos respectivos e na legislação vigente quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, especialmente aqueles mencionados e descritos acima, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX.

Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no BALANCEADO, no DURATION e/ou no WA DI MAX não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO

Tendo em vista que o ADMINISTRADOR investirá os recursos do FUNDO em cotas do WA DI MAX, BALANCEADO e do DURATION, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes aos referidos fundos. Desta forma, a Política de Administração de Risco e os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos relacionados aos referidos fundos encontram-se expressamente descritos em seus regulamentos, respectivamente.

Os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida no Regulamento do FUNDO, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito a todos os riscos associados ao BALANCEADO, ao DURATION e/ou ao WA DI MAX, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas no FUNDO

podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver consequentemente perdas significativas do patrimônio do FUNDO.

Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados associados ao BALANCEADO, ao DURATION e/ou ao WA DI MAX, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos títulos e valores mobiliários integrantes da sua carteira, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

SOBRE O ADMINISTRADOR

O ADMINISTRADOR, empresa constituída em 2005 com o objetivo de realizar a administração e gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas, tem como princípio norteador de seus serviços a geração de valor agregado através de um processo de investimento estruturado e sistemático, assegurando aos seus clientes pleno comprometimento para a realização transparente e dedicada de administração de recursos. O ADMINISTRADOR está

devidamente autorizado pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005, e autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar como uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Informações sobre os departamentos técnicos do ADMINISTRADOR:

O Administrador conta com estrutura especializada e dedicada à gestão de recursos de terceiros, constituída pelas áreas de gestão, produtos, comercial, marketing, operacional, risco, jurídico e *compliance*. A área de gestão, por sua vez, é composta por analistas de mercado, analistas de crédito, gestores, *traders* e economista.

TAXAS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

A taxa de administração do FUNDO é equivalente a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo que a taxa de administração compreende a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO investe.

A taxa de administração é calculada e provisionada por dia útil com base de 252 dias, e paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

O FUNDO não cobrará taxa de performance nem taxa de ingresso ou de saída.

Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração estabelecida acima, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão,

expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor; III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; IV – honorários e despesas do auditor independente; V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso; VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO; IX – despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros; X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e XI – as taxas de administração e de performance.

DESCRIÇÃO GENÉRICA SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS SEUS COTISTAS

As informações abaixo baseiam-se na legislação brasileira em vigor na data da última alteração do Regulamento do FUNDO e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

A tributação aplicável aos cotistas, como regra geral, é a seguinte:

I - IOF: o Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme regulamentação em vigor, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Caso o FUNDO tenha sua carteira constituída (i) por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada ou (ii) por, no mínimo, 95% em cotas de fundos de investimento que tenham tal característica, a alíquota aplicável é de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia;

II - Imposto de Renda: (a) caso o prazo médio da carteira do FUNDO seja igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano (“come-cotas”), à alíquota de 15% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias), 20% (para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias), 17,5% (para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias) ou 15% (para aplicações com prazo acima de 720 dias); (b) caso o prazo médio da carteira do FUNDO deixe de ser igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano (“come-cotas”),

à alíquota de 20% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias) ou 20% (para aplicações com prazo acima de 180 dias).

Caso o FUNDO tenha sua carteira constituída (i) por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada ou (ii) por, no mínimo, 95% em cotas de fundos de investimento que tenham tal característica, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte exclusivamente no resgate, à alíquota de 15%.

A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia;

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

(i) Do valor da cota:

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio, e são escriturais e nominativas.

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

(ii) Condições de emissão e resgate de cotas do FUNDO:

(1) Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado pelos investidores durante o horário previamente estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

(2) A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

(3) As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto no item (7) abaixo.

(4) Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no próprio dia do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, desde que observado pelo cotista o horário para pedido de resgate estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

(5) O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão de cotas.

(6) Em dias de feriados municipais ou estaduais na sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, respeitado o procedimento de feriados na localidade do investidor. Em feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, os pedidos de aplicações e resgates serão acatados no dia útil subsequente na localidade do investidor.

(7) Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de

resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

(8) É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

(9) O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

(iii) Condições de compra das cotas do FUNDO:

Ficam estabelecidas as seguintes condições para aplicação e resgate de cotas do FUNDO:

- (i) Limite mínimo de investimento inicial no FUNDO: R\$2.500,00;
- (ii) Valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$10,00.

Não existe limite máximo de investimento no FUNDO e nem valor mínimo para movimentação de recursos no FUNDO.

(iv) Percentual máximo de cotas que poderá ser detido por um único cotista: 100%

Os cotistas poderão obter informações sobre os horários para movimentação de recursos no FUNDO nos folhetos explicativos disponíveis nas dependências do ADMINISTRADOR ou no Serviço de Atendimento ao Cotista.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de títulos e valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da carteira.

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou nas decisões dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) divulgar diariamente, em sua página na rede mundial de computadores, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

(ii) remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor;

(iii) remeter anualmente aos cotistas, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a Demonstração de Desempenho.

As seguintes informações serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em sua sede:

(i) diariamente, o Informe Diário;

(ii) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (ii.1) balancete; (ii.2) demonstrativo de composição e diversificação da carteira e (ii.3) informações relativas ao perfil mensal;

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(iv) na data de início de vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral, o formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração deste Regulamento.

As seguintes informações serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores:

(i) mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, a lâmina;

(ii) até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o item 3 da Demonstração de Desempenho, com informações relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro; e

(iii) até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, o item 3 da Demonstração de Desempenho, com informações relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho.

O ADMINISTRADOR disponibilizará aos terceiros interessados, diariamente, em sua sede, o valor da cota, patrimônio líquido,

número de cotistas, regulamento, lâmina e prospecto.

A divulgação da composição da carteira do FUNDO compreenderá, no mínimo, os seus ativos financeiros, discriminados pelos seus emissores, e seus respectivos valores e percentuais em relação ao total do valor da carteira. O ADMINISTRADOR reserva-se o direito de, caso a carteira do FUNDO tenha posições e/ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela sua divulgação, discriminar os emissores de tais posições em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira em periodicidade distinta da prevista nesta Política de Divulgação de Informações, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, PELO ADMINISTRADOR, EM ASSEMBLEIAS GERAIS

O ADMINISTRADOR adota, como regra de boa governança, política de exercício do direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de ativos financeiros detidos pelo FUNDO

(“Política de Voto”). A Política de Voto visa a permitir uma participação efetiva nas referidas Assembleias Gerais, de acordo com os objetivos do FUNDO, podendo o ADMINISTRADOR abster-se ou não comparecer em Assembleias Gerais somente em casos excepcionais.

A ÍNTEGRA DA POLÍTICA DE VOTO ADOTADA PELO ADMINISTRADOR, COM AS EXCEÇÕES AO SEU EXERCÍCIO, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DO ADMINISTRADOR, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. A POLÍTICA DE VOTO TEM POR OBJETIVO DISCIPLINAR OS PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO SELECIONAR AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E ORIENTAR AS DECISÕES QUE VENHAM A SER ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM O DIREITO DE VOTO.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA E OUVIDORIA

As cotas deste FUNDO são distribuídas pelo Banco Citibank S.A., na modalidade conta e ordem. Desse modo, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, inclusive referentes a exercícios anteriores, entre as quais resultados, demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, o cotista deverá entrar em contato com o Banco Citibank S.A.: CitiPhone Banking - Dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos SP e RJ (capitais) 4004 2484, outras localidades

0800 701 2484 Todos os dias, 24h. SAC Citi - Serviço de Apoio ao Cliente Reclamações, Cancelamentos e Informações 0800 979 2484 (deficientes auditivos - 0800 724 2484) Todos os dias, 24h. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria 0800 970 2484 (deficientes auditivos - 0800 722 2484). Em dias úteis das 9h às 18h. Fale Conosco: www.citibank.com.br / www.citigold.com.br .

Os canais acima são os mais indicados para solucionar suas demandas, uma vez que o Banco Citibank S.A. é a instituição responsável pelo relacionamento com os cotistas mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR poderá ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista do ADMINISTRADOR: 1) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou 3) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, São Paulo - SP, CEP 04543-011. Ouvidoria: 1) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br; 3) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou 4) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, CEP 04543-011, São Paulo – SP.